

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

EM: 21/08/2014

Conform a Lei Municipal nº 094 de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e o inciso "I" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Diomedes
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

LEI Nº 361 DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Altera dispositivo da Lei Nº. 198, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa, financeira e técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, entidade autárquica de direito público da administração indireta, criada pela Lei Municipal nº 263/66 de 25 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

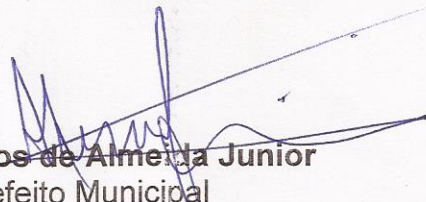
Art. 1º. O Art. 22º, da Lei Nº. 198, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa, financeira e técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, entidade autárquica de direito público da administração indireta, criada pela Lei Municipal nº 263/66 de 25 de novembro de 1966, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 095/98”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E CATORZE.


José Carlos de Almeida Junior
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº. 20, Centro.
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

LEI Nº. 198, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa, financeira e técnica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, entidade autárquica de direito público da administração indireta, criada pela Lei Municipal nº. 263/66, de 25 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa, técnica e financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cururupu - SAAE, entidade autárquica municipal de direito público, criada pela Lei Municipal nº. 263/66, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Cururupu, Estado do Maranhão, e que dispõe de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites alterados na presente lei.

Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º O SAAE passará a ter a seguinte estrutura orgânica:

I – Diretoria

II - Divisão Administrativa

III - Divisão Técnica

Art. 4º O SAAE será administrado por um Diretor indicado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º O Diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2º (VETADO).

Art. 5º O SAAE terá quadro próprio de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 21/11/05

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "f" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

João Carlos de Oliveira
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, nº. 20, Centro.
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir através de concurso público, seus servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas as serem fixadas em regimento interno.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º O SAAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º Mediante exame técnico e por meio de instrumentos legais a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º Fica a diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 8º O patrimônio do SAAE se constitui de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 9º O SAAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como:

- a) Taxas e tarifas de água e esgoto;
- b) Instalação;
- c) Reparo;
- d) Aferição;
- e) Aluguel e conservação de hidrômetros;
- f) Serviços referentes à ligação de água e de esgoto;
- g) Construção de redes e outros serviços por conta de terceiros.

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo governo federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - Do produto da venda, após aprovação da Câmara Municipal de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.

VIII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 21/11/95

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "r" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77

Rua Getúlio Vargas, nº. 20, Centro.

CURURUPU – MARANHÃO

CEP 65268-000

§ 2º Mediante previa autorização da Câmara Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 10. (VETADO).

Art. 11 Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 12 O SAAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 13 O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada para o saneamento das unidades habitacionais da zona rural.

Art. 14. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 15 É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 16 Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 17 Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art.18 O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 19 Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à presente Lei, serão inscritos como receita, e deverão ser cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio a ser aprovado.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de Recursos Orçamentário próprios, integrantes do Orçamento Geral do Município de Cururupu para o exercício de 2005.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 263/66 e Lei Municipal nº. 095/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO.

José Francisco Pestana
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 21/11/05

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "f" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

[Assinatura]
Chefe de Gabinete do Prefeito